



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Parecer Jurídico nº 095/2025

Processo nº 1095/2025

Interessado: Secretaria de Administração e Planejamento

Assunto: Análise da viabilidade de contratação direta, sem licitação, da empresa *Jean Paulo Sociedade Individual de Advocacia* para prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica na área de Direito Econômico e Regulatório, com foco na compensação financeira decorrente da exploração de recursos minerais (CEFEM), no Município de Colinas do Sul/GO.

Ementa: Estudo sobre a viabilidade da contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Justificação da natureza técnica, especializada e singular dos serviços, bem como a notória especialização da empresa contratada, que tornam inviável o processo licitatório. IN nº 9/2023 TCMGO.

I. Relatório

O Município de Colinas do Sul, por meio do Termo de Referência anexo, solicita a contratação da empresa *Jean Paulo Sociedade Individual de Advocacia* para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica no âmbito do Direito Econômico e Regulatório, com foco específico na compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CEFEM). O objetivo é assegurar que o município receba as compensações devidas pela afetação de lavra mineral, em conformidade com a Lei nº 8.876/94 e a Lei nº 13.575/17, com suas alterações.

A contratação em questão justifica-se pela singularidade e complexidade dos serviços demandados, que envolvem um elevado grau de especialização em áreas do Direito que não são de domínio de profissionais internos do Município, nem podem ser facilmente abordadas por serviços gerais. Assim, a celeridade e a qualidade na execução desses serviços são essenciais para maximizar as receitas do município, especialmente em um contexto de escassez de fontes financeiras alternativas. A impossibilidade de se realizar uma licitação ampla e competitiva decorre da falta de alternativas qualificadas para fornecer esse tipo de serviço especializado.

1

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o nº 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



125

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação sem licitação no âmbito da Administração Pública está regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, que, em seu artigo 74, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, sendo essa a hipótese de contratação direta aqui analisada.

A própria legislação prevê, de maneira específica, que serviços de natureza predominantemente intelectual, de alta especialização e de singularidade, como os de consultoria jurídica e assessoria técnica, podem ser contratados diretamente, sem a necessidade de licitação, quando a competição se torna inviável. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 74. A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, como consultorias, assessorias ou auditorias, com profissionais ou empresas de notória especialização.”

Portanto, o dispositivo legal é claro ao excluir a obrigatoriedade de licitação nos casos em que a competição é inviável, dada a natureza específica do serviço contratado. No caso em questão, os serviços demandados são de alta complexidade e envolvem a interpretação e aplicação de normas específicas que requerem um conhecimento técnico aprofundado, como as leis que tratam da compensação financeira pela exploração mineral (CEFEM) e as suas implicações tributárias.

O conceito de “inviabilidade de competição” é um dos pilares da inexigibilidade de licitação. Quando os serviços são de tal natureza, com exigências de alta especialização, que nenhuma outra empresa ou profissional pode oferecer a mesma qualidade ou garantia de execução dentro dos parâmetros exigidos, considera-se que a competição é inviável. No caso presente, a contratação de uma empresa especializada, como a *Jean Paulo Sociedade Individual de Advocacia*, com comprovada experiência no campo do Direito Mineral e da recuperação de créditos tributários, é essencial para garantir a efetividade dos serviços a serem prestados.

Adicionalmente, a jurisprudência pátria tem reconhecido a inviabilidade de competição para a contratação de serviços que exigem uma especialização técnica e intelectual de nível elevado. O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas oportunidades, já decidiu que a contratação de serviços de consultoria jurídica e



126

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

assessoria técnica, com profissionais de notória especialização, é plenamente viável por meio de inexigibilidade de licitação, uma vez que a competição entre profissionais com essa qualificação é inviável, dada a natureza exclusiva e técnica dos serviços prestados.

O Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece a necessidade de justificar a inexigibilidade da licitação, especialmente nos casos que envolvem a singularidade dos serviços e a notória especialização do contratado. Em pareceres anteriores, o TCU tem reforçado que a comprovação da especialização do contratado é essencial para validar a contratação direta e que, mesmo em casos de inexigibilidade, a administração deve garantir a vantagem econômica da contratação.

Notória Especialização: A empresa *Jean Paulo Sociedade Individual de Advocacia* apresenta uma experiência consolidada no segmento do Direito Minerário e na recuperação de créditos relacionados à compensação financeira de exploração mineral, o que lhe confere a notória especialização necessária para atender às demandas do município. O conceito de “notória especialização” não se limita ao currículo acadêmico ou à experiência formal, mas leva em conta a reputação e a experiência prática do contratado, o que, no caso, é claramente evidenciado pelos serviços prestados pela empresa no campo do Direito Econômico e Regulatório, com foco em compensações financeiras de exploração mineral, área altamente especializada e de relevante interesse público.

A contratação de uma empresa especializada como a *Jean Paulo Sociedade Individual de Advocacia* está amparada pela confiança da Administração Pública, que possui a discricionariedade para escolher o prestador de serviços mais qualificado e adequado para o objeto contratado. No caso presente, a confiança na capacidade técnica e experiência do contratado é um fator determinante, além da exclusividade dos serviços prestados. A confiança é um elemento que, em casos de contratação de serviços de notória especialização, pode ser o critério que justifica a escolha sem a necessidade de um processo licitatório competitivo.

Justificativa do Preço: O Tribunal de Contas da União, em diversas decisões, tem exigido que, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade, a Administração Pública comprove que o preço contratado é justo e razoável. No caso em questão, a proposta da empresa *Jean Paulo Sociedade Individual de Advocacia*, com honorários advocatícios de êxito, está em consonância com o mercado e apresenta valores justificados, com base na análise do valor estimado de recuperação de créditos financeiros, que pode chegar a R\$ 1,2 milhão no prazo de 12 meses.

A proposta de honorários, com valores fixos e uma cláusula limitadora de R\$ 160.000,00 mensais, é compatível com o valor estimado de recuperação de recursos e



127

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

está alinhada com os preços praticados pelo mercado, conforme pesquisa de valores de serviços similares em outros municípios e em entidades com serviços semelhantes.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) permite a celebração de contratos nos quais o pagamento seja efetuado proporcionalmente ao êxito dos valores recuperados, respeitando os limites estabelecidos.

No entanto, é fundamental que a Administração Pública observe os seguintes aspectos ao adotar essa forma de pagamento:

1. **Justificativa da Necessidade e Interesse Público:** É imprescindível que a contratação seja motivada pela real necessidade e interesse público, que justifiquem o pagamento condicionado ao êxito.
2. **Dotação Orçamentária Específica:** A despesa decorrente do pagamento por êxito deve estar prevista em dotação orçamentária própria, conforme a Lei nº 8.666/1993.
3. **Observância da Instrução Normativa nº 9/2023:** A formalização, instrução e apresentação dos procedimentos de contratação e de execução contratual devem seguir as diretrizes estabelecidas pela **Instrução Normativa nº 9/2023 do TCMGO**.

Portanto, ao considerar a contratação com pagamento por êxito, é essencial que a Administração Pública atenda a todos os requisitos legais e normativos, garantindo a legalidade e a transparência do processo.

III. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da empresa *Jean Paulo Sociedade Individual de Advocacia* se ampara perfeitamente nos dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 74, III, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual e com profissionais de notória especialização. A singularidade dos serviços, a alta especialização exigida e a experiência comprovada da empresa contratada tornam a licitação inviável, tornando a contratação direta legítima.

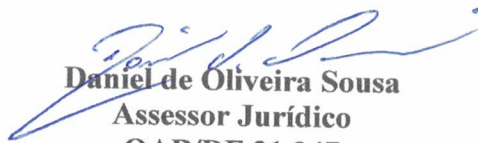
Portanto, a inexigibilidade de licitação, neste caso, é plenamente legal e justificada. A contratação da referida empresa é necessária e urgente, e sua escolha direta pela Administração Pública garante a obtenção dos resultados almejados, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Recomenda-se, portanto, a formalização da contratação nos termos propostos no Termo de Referência.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

Este parecer é emitido para subsidiar a decisão da Administração Pública quanto à legalidade e conveniência da contratação direta, sem licitação.

Colinas do Sul, 12 de março de 2025.


Daniel de Oliveira Sousa
Assessor Jurídico
OAB/DF 31.947